



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga
a seguinte Lei:

LEI Nº 6.578, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DA MAGIS-
TRATURA ESTADUAL PARA COMPATIBI-
LIZÁ-LA COM O LIMITE REMUNERATÓRIO
ATRIBUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o disposto nos artigos 37, XI, 96, II, “b”, 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1998, e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Alagoas passam a ser os previstos nesta Lei.

Art. 2º A partir de 17 de fevereiro de 2005, o subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça será sempre equivalente a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Enquanto não houver majoração nos subsídios dos senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça equivale a R\$ 17.251,45.

Art. 3º Os subsídios dos Juízes de Direito de primeira, segunda e terceira entrâncias é fixado observando-se a diferença de dez por cento entre cada uma delas, calculados a partir do subsídio do Desembargador, sendo o de terceira entrância a mais elevada, correspondendo aos valores fixados no anexo I desta Lei.

Art. 4º Para os Juízes Substitutos é fixado o subsídio atribuído aos juízes de primeira entrância.

Art. 5º A adequação ao subsídio é extensiva aos magistrados aposentados.

Art. 6º Os efeitos financeiros desta Lei reportam-se a 17 de fevereiro de 2004 e serão suportados pelas dotações orçamentárias de pessoal do Poder Judiciário que poderão ser objeto de suplementação no decorrer do exercício fiscal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 19 de janeiro de 2005,
117º da República.

Dep. CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.578, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

ANEXO I

**SUBSÍDIOS DOS DESEMBARGADORES E JUÍZES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE ALAGOAS.**

CARGO	NÍVEL	SUBSÍDIO
DESEMBARGADOR	DES	R\$ 17.251,46
JUIZ 3º ENTRÂNCIA	JUI3	R\$ 15.526,31
JUIZ 2º ENTRÂNCIA	JUI2	R\$ 13.973,68
JUIZ 1º ENTRÂNCIA	JU1	R\$ 12.576,31
JUIZ SUBSTITUTO	JU1	R\$ 12.576,31